

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
SERPRO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46281.000918/2008-14	

**RECEBI**  
 Feira de Santana 16 de 06/08  
 GSTE - SRTE / FEIRA - BA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa -BA.  
 Rua João Moreira Nº. 43 - Centro  
 Castro Alves - Bahia  
 Registro Sindical 46000.006289/98-12  
 CNPJ: 06.104.586/0001-10  
 Tels 75-8834 2522 -8122-6095, 8109 2115.91911980  
 E-mail [comerciano.srafaeljambeiroeregiao@hotmail.com](mailto:comerciano.srafaeljambeiroeregiao@hotmail.com)  
[comercarios84@yahoo.com.br](mailto:comercarios84@yahoo.com.br)

Castro Alves 16 de Junho de 2008


Ilmo.Sr Gerente Regional do Trabalho de Feira de Santana Bahia

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa -BA com endereço na Rua João Moreira nº 43 Castro Alves Bahia CEP 44500-000 CNPJ 06.104.586/0001-10 Registro Sindical 46000.006289/98-12 conforme documento anexo representada pelo seu Presidente em Exercício Jean Lima de Souza CPF 402.137.225-34. Em cumprimento ao disposto na instrução Normativa SRT/MTE nº. 01 de 24 de Março de 2004, solicitamos o registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, autorizada o sindicato pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de abril em Castro Alves na sua sede situada na Rua João Moreira 43 e no dia 09 de abril em Itaberaba Bahia na sua Sub-Sede na Av. Rio Branco nº. 33, que aprovou e concedeu poderes para negociação e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE, nº01, de 24 de março de 2004.

  
 JEAN LIMA DE SOUZA  
 CPF 402.137.225-34

Presidente em Exercício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa-Ba.

  
 AMÁBIO GOMES MASCARENHAS  
 CPF 109.335.065-20  
 Delegado distrital Sindicato Bahia  
 CNPJ 15.246.044/0001-73

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RAFAEL JAMBEIRO e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa, CNPJ: 06104586/0001-10 representados neste ato, pelos seus respectivos REPRESENTANTES, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE:** As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de Maio/08:

a) 100% da variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de Maio 2007 a 31 de Abril 2008 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de maio de 2007, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridos no aludido espaço de tempo

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de Maio de 2008, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:** Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de Maio de 2008, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 425,00 (Quatrocentos e VINTE E CINCO Reais) para os empregados que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.

b) R\$ 435,00 (Quatrocentos e quarenta reais) para os demais empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO:** A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) de respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

**CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA:** A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa e desde que seja ao mesmo empregador, 5% (cinco pôr cento) do salário mínimo, desde que tenha efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 5% (cinco pôr cento) do respectivo salário para os que possuam tempo superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

**CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS:** Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pêlos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se pôr 12.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento do 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período janeiro/08 a outubro/08 corrigidas pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido pôr 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/08 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido pôr 11. A **COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º Salário, a ser feita com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro 08, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/08 a novembro/08 e dividido pôr 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/08 e dezembro/08.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado pôr comissão pura, a partir de 01 de abril terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 435,00 incluído repouso remunerado;

d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se á o percentual de 3%(três pôr cento) a título de triênio e 5% (cinco pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e

respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª e 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) Gestante - Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) dias após o término da licença previdenciária.

b) Pré - aposentado - Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c) Acidentado do Trabalho - O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida pelo prazo mínimo de doze meses a manutenção do seu contrato na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independentemente de percepção de auxílio-acidente Art.118 lei 8213/91.

**CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES:** As empresas, na medida em que exigiam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, (02 dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DO COMERCIÁRIO:** A jornada normal dos comerciários, permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas pôr dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100%(cem pôr cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50%(cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O parágrafo segundo é inaplicáveis aos empregados vigias para os quais se aplicam os artigos 73 da CLT.



3

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora.

**PARAGRAFO QUINTO** - As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O dia 20 de outubro de 2008 será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

a) Cada cidade da base do sindicato dos empregados no comércio poderá adequar, o "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", de acordo com sua realidade, desde que, esse acordo seja firmado entre a diretoria do sindicato dos trabalhadores e os representantes do sindicato patronal.

b) fica ajustado que na vigência dessa convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão bonificação de R\$21,50(vinte e um reais e cinquenta centavos) a ser paga no mesmo dia, a titulo de liberalidade, de natureza indenizatória.

c) Os empregados, que trabalharem nesses dias de domingos e feriados, terão folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

d) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado.

e) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

**CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE** -O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterado se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:** A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2006, só serão beneficiados nos termos da letra "a", após 04 (quatro) anos de efetivos trabalhos na mesma empresa.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência;

d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO:** Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAIS:** As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO:** Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA:** Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL:** Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:



a) Em favor do Sindicato dos Empregados - Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados o percentual de 5%(cinco por cento) da remuneração bruta do empregado, dividido em 2(duas parcelas) de 2.5%(Dois e meio por cento)sendo que a primeira parcela será descontada até o dia 30 julho e recolhido até o dia 10 de agosto segunda parcela no mês de Novembro e recolhido até o dia 10 de Dezembro do ano em curso.

a.1- As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal - Agência 1902, conta corrente n.º 520-8, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciários ou na sede do sindicato, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois pôr cento), mais atualização monetária.

a.2 - Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do recolhimento.

a.3 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

a.4 - DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência.

Prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

b) Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial no valor de R\$ 25,00(vinte cinco reais).

Observação - Ficam as empresas obrigadas a informar na guia o numero de empregado de acordo com a DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Maio de 2008, exclusivamente em agencias bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br) menu serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISCRIMINATIVO SALARIAL: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS fornecidos pôr facultativos do Sindicato dos Empregados, ou por médicos de planos de saúde, contratados pela empresa, ou pelo empregado e instituições medicas que mantenham convenio com Instituto Nacional da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS:** O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias pôr ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, desde que comunique a empresa com antecedência de 48:00H(quarenta e oito horas)

**PARÁGRAFO ÚNICO -** À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLITICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa dias) a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação ao profissional sendo priorizado os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

**CLAUSULA VIGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO:** As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados o espelho das horas trabalhadas quinzenalmente, quando solicitado por estes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO:** O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc, mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- TRABALHO INFANTIL:** As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA:** As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a- Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b- Até três dias consecutivos em virtude de casamento.



7

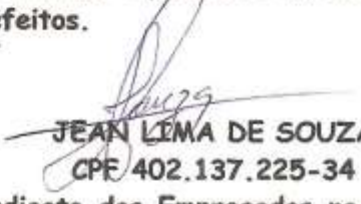


- c- Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- d- Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.
- e- Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

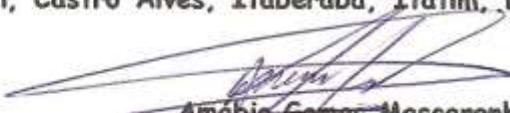
**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE:** Fica alterada a data base da categoria em 1º de março vigorando esta convenção coletiva a partir de 1º de Maio de 2008 até 28 de fevereiro de 2009


**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

  
JEAN LIMA DE SOUZA  
CPF 402.137.225-34

Presidente em Exercício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa,

  
Amábio Gomes Mascarenhas  
Delegado distrital sindilolas Bahia  
CPF: 109.335.065-20

  
Paulo Mota  
CPF: 024.977.945-53  
Presidente do Sindilolas Bahia

Rafael Jambeiro(Ba), 12 de Junho de 2008.